



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 14/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.001042/2019-33

CONTRATO Nº 14/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HC-UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, Nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50670-901, neste ato representada pela sua Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, publicada no D.O.U em 20/04/2020, Seção 2, pág. 28, doravante denominada **EBSEH-FILIAL HC/UFPE (CONTRATANTE)**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Manções, São Paulo-SP, e-mail: abilio.pneto@telefonica.com, Fone: 61.999877767, Dados Bancários Banco do Brasil, Ag. 3070-8, conta Corrente 12698-5, representada por Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, portadora da RG Nº 630.486 SSP/DF, CPF 613.174.201-44 e Wellington Xavier da Costa, Administrador, portador da RG nº 3516308 SSP/GO, CPF 887.321.001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

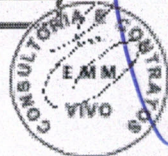
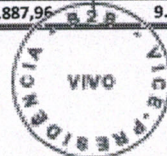
1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas na prestação, de forma contínua, de serviço de telecomunicações, dividido em 4 (quatro) itens/grupos, englobando os serviços de **Telefonia Fixo Comutado**, **Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, **Link Dedicado de Acesso à Internet** e **Armazenamento em Nuvem**, para atender às necessidades da EBSEH – FILIAL HC-UFPE, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações abaixo:

Grupo 2: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo o serviço de dados (acesso à internet), na modalidade local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), para a interface celular, com o fornecimento dos Chips GSM (Global System for Mobile Communications).

Tabela 2: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

Item	Descrição	Unidade	Qtd anual	Quant. Global (30 meses)	R\$ Unitário	Valor (12 meses) R\$	Valor Global (30 meses) R\$
11	Assinatura Básica do Plano de Voz ¹	Unidade	192	480	20	3840	9.600,00
12	Assinatura Ferramenta de Gestão	Unidade	192	480	0,0001	0,0192	0,05
13	Chamadas VC1 M/F Móvel/Fixo	Minutos	57600	144.000	0,0001	5,76	14,40
14	Chamadas VC1 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	76800	192.000	0,0001	7,68	19,20
15	Chamadas VC1 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	76800	192.000	0,0001	7,68	19,20
16	Chamadas VC2 M/F – Móvel/Fixo	Minutos	17280	43.200	0,0001	1,728	4,32
17	Chamadas VC2 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	10560	26.400	0,0001	1,056	2,64
18	Chamadas VC2 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	10560	26.400	0,0001	1,056	2,64
19	Chamadas VC3 M/F Móvel/Fixo	Minutos	17280	43.200	0,0001	1,728	4,32
20	Chamadas VC3 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	10560	26.400	0,0001	1,056	2,64
21	Chamadas VC3 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	10560	26.400	0,0001	1,056	2,64
22	Chamadas VCR M/M Móvel-Móvel em Roaming Mesma Operadora	Minutos	1728	4.320	0,0001	0,1728	0,43
23	Chamadas VCR M/M Móvel-Móvel em Roaming Outra Operadora	Minutos	1728	4.320	0,0001	0,1728	0,43
24	Chamadas VCR M/F Móvel-Fixo em Roaming	Minutos	3456	8.640	0,0001	0,3456	0,86
25	Adicional de Chamada Originada	Unidade	91200	228.000	0,0001	9,12	22,80
26	Adicional de Chamada Recebida	Unidade	91200	228.000	0,0001	9,12	22,80
27	SMS – Mensagem de Texto	Unidade	288	720	0,0001	0,0288	0,07
28	Assinatura Chamadas Custo Zero Intergrupo (mesmo DDD) ²	Minutos	115	288	0,0001	0,0115	0,03
29	Plano de Acesso a Dados Celular Ilimitado (2mbps), Franquia 2GB	Unidade	0	0	8,5	0	0,00
30	Recebimento em viagem	Minutos	1728	4.320	0,0001	0,1728	0,43
Valor Total						3.887,96	9.719,91

¹ A assinatura básica inclui o fornecimento de chips GSM, sendo 1 (um) Chip GSM para cada assinatura contratada.



² As ligações móvel/móvel intragrupo NÃO deverão ser tarifadas. O perfil foi informado tão-somente para fins de referência. Até a data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE informará quais linhas deverão ter assinatura Custo Zero Intragrupo.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.001042/2019-33**, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é **30 (trinta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.887,96 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. o valor descrito no item 3.1 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, serão alocados na EBSERH – FILIAL HC-UFPE, **Fonte de recursos: SUS-FNS/EBSERH Programa de trabalho nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco). Natureza de despesa: 3390.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica).**

4.2 As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência, anexo I do Edital, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

5.12.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.358, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.12.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.13 Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.13.1 Não produziu os resultados acordados;

5.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.14 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – filial EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE – FILIAL EBSEH, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE – FILIAL EBSEH, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante Apostila, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 70, da Lei nº 13.303, de 2016, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 24/09/2019.

7.4 A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

7.4.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.4.2 seguro-garantia;

7.4.3 fiança bancária

7.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2 prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.6.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.6.5 Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a EBSEH.

7.6.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE – FILIAL EBSEH, sob pena de infração contratual grave.

7.6.8 O HC/UFPE – Filial EBSEH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.6.8.1 caso fortuito ou força maior;

7.6.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.6.8.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.6.8.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração

7.6.8.5 Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

7.6.8.6 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato pela CONTRATADA, a Administração reterá a garantia e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

7.6.8.7 Será considerada extinta a garantia:

7.6.8.7.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.8.7.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA 8ª - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Grupo 2: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo o serviço de dados (acesso à internet), na modalidade local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), para a interface celular, com o fornecimento dos Chips GSM (Global System for Mobile Communications).

Tabela 2: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

GRUPO 2				
Item	Catser	Descrição	Unidade	Demanda 30 meses
11	18139	Assinatura Básica do Plano de Voz ¹	Unidade	1.200
12	18139	Assinatura Ferramenta de Gestão	Unidade	1.200
13	18139	Chamadas VC1 M/F Móvel/Fixo	Minutos	360.000
14	18139	Chamadas VC1 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	480.000
15	18139	Chamadas VC1 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	480.000
16	18139	Chamadas VC2 M/F – Móvel/Fixo	Minutos	108.000
17	18139	Chamadas VC2 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	66.000
18	18139	Chamadas VC2 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	66.000
19	18139	Chamadas VC3 M/F Móvel/Fixo	Minutos	108.000
20	18139	Chamadas VC3 M/M Móvel/Móvel Mesma Operadora	Minutos	66.000
21	18139	Chamadas VC3 M/M Móvel/Móvel Outra Operadora	Minutos	66.000
22	18139	Chamadas VCR M/M Móvel-Móvel em Roaming Mesma Operadora	Minutos	10.800
23	18139	Chamadas VCR M/M Móvel-Móvel em Roaming Outra Operadora	Minutos	10.800
24	18139	Chamadas VCR M/F Móvel-Fixo em Roaming	Minutos	21.600
25	18139	Adicional de Chamada Originada	Unidade	570.000
26	18139	Adicional de Chamada Recebida	Unidade	570.000
27	18139	SMS – Mensagem de Texto	Unidade	1.800
28	18139	Assinatura Chamadas Custo Zero Intergrupo (mesmo DDD) ²	Minutos	720
29	18139	Plano de Acesso a Dados Celular Ilimitado (2mbps), Franquia 2GB	Unidade	450
30	18139	Recebimento em viagem	Minutos	10.800

¹ A assinatura básica inclui o fornecimento de chips GSM, sendo 1 (um) Chip GSM para cada assinatura contratada.

² As ligações móvel/móvel intragrupo NÃO deverão ser tarifadas. O perfil foi informado tão-somente para fins de referência. Até a data de assinatura do Contrato, a CONTRATANTE informará quais linhas deverão ter assinatura Custo Zero Intragrupo.

8.2 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.2.1. A contratação inclui prestação contínua de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo o serviço de dados (acesso à internet), na modalidade local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), para a interface celular, com o fornecimento dos Chips GSM (Global System for Mobile Communications), no sistema digital, pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de 40 linhas, conforme especificações a seguir.

8.2.2 Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando uma melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), vigentes na data da licitação.

8.2.2.1. Durante o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ressalvado o disposto no subitem 8.2.2 deste anexo II do Termo de Referência.

8.2.2.1.1. No caso de proposta que ofereça desconto sobre Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independentemente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação.

8.2.3. O HC/UFPE – EBSERH poderá solicitar à empresa CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO, quando o ofertado na licitação se mostrar desvantajoso para a Administração, mediante a celebração de um Termo Aditivo.

8.2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a cobrança de serviços extras e nem alteração da composição de seus preços.

8.2.5. As ligações móvel/móvel intragrupo, ou seja, ligação local de celular para celular entre números contratados, NÃO deverão ser tarifadas. O perfil constante na Tabela 2 foi informado tão-somente para fins de referência.

8.3. Serão 40 linhas (chips), sendo 15 com plano de dados (internet) e 25 sem plano de dados (internet), com as seguintes especificações:

- a) Suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;
- b) Transferência temporária de chamada;
- c) Envio e recebimento de mensagens de texto (SMS – Short Messenger Service);
- d) Chamada em espera;
- e) Conferência;
- f) Identificação do número chamador;
- g) Roaming internacional automático, sem necessidade de troca do número, com cobertura nos 05 (cinco) continentes, especialmente aqueles países no âmbito do Mercosul;
- h) Todos os serviços internacionais devem iniciar bloqueados por padrão. A liberação deve ser feita pelo HC/UFPE – EBSEH, pelos meios de gestão do contrato fornecidos pela empresa licitante.
- i) Roaming nacional digital automático, não sendo necessária a alteração de qualquer configuração da linha, com cobertura 100% digital, com cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios, na mesma tecnologia CONTRATADA em Recife – PE, respeitando-se a regulamentação vigente da Anatel;
- j) Não poderão ser cobradas taxas adicionais por ligações efetuadas e/ou recebidas em roaming nacional além das estipuladas e precificadas neste Termo e na Proposta Vencedora;
- k) Pacote de dados para acesso à Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso de sempre ativo, com franquia de 5GB para uso das linhas que terão plano dados.

8.4. Deverá ser disponibilizado para o HC/UFPE – EBSEH, sem ônus, os seguintes serviços:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade;
- c) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera – a assinatura deverá ser gratuita, porém o tráfego poderá ser cobrado;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- g) Chips extras, pronto para ativação nas linhas já existentes, caso ocorra algum problema nos chips em uso.

8.5. Nos casos de: extravio, defeito no chip, solicitação de troca de linha (alteração de número), ou ainda troca de chip por incompatibilidade de tamanho (mini-SIM, Micro-SIM e nano-SIM), a Contratada deverá fornecer outro chip habilitado, sem custo adicional para o HC/UFPE – EBSEH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8.6. O tráfego mensal de dados, por linha, quando contratado, deverá ser ilimitado e com área de cobertura em todo território nacional, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

8.7. A assinatura por pacote de dados ilimitado, deve permitir navegação na internet, em velocidade de 02 mbps, em condições ideais de localização e tráfego em redes 4G.

8.8. O tráfego médio mensal estimado, por linha, é de 05 Gbytes por mês, podendo, eventualmente, ultrapassar este limite. Se o limite de 05 Gbytes de tráfego for ultrapassado o usuário não deve ter o serviço bloqueado e a operadora poderá diminuir a velocidade de conexão, de acordo com a norma do órgão regulador. Não deve ser cobrada nenhuma tarifa extra se o limite de tráfego de 05 Gbytes for ultrapassado. É necessária área de cobertura em todo o território nacional.

8.9. A tecnologia de transmissão de dados deverá ser 4G ou superior (hsdpa, similar ou superior), em todas as dependências da contratante e em todas as capitais do país, bem como no Distrito Federal.

8.10. Para o acesso à rede 4G, sempre que existir disponibilidade, deve se dar de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional e sem custos adicionais.

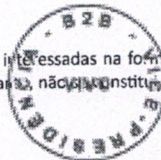
8.11. Será aceita velocidade inferior para as áreas onde, comprovadamente, a contratada não possua cobertura 4G.

8.12. As linhas (chips) deverão funcionar em roaming nacional nas áreas de serviços listadas abaixo:

- Área 2 = Estado de São Paulo
- Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
- Área 4 = Estado de Minas Gerais
- Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina
- Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul
- Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal
- Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão
- Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe
- Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

8.13. As linhas (chips) deverão ser registradas na área 10 (estado de Pernambuco), com utilização do prefixo 81.

8.14. O perfil mensal de tráfego ESTIMADO das ligações telefônicas efetuadas, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação de propostas e na indicação do percentual de desconto a ser ofertado, na análise e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não constitui em qualquer compromisso futuro para o HC.



8.15. Fornecimento de ferramenta de apoio à gestão, com interface web que possibilite ao HC/UFPE – EBSEH gerenciar os acessos contratados de forma individual e grupos de acessos. A ferramenta deve permitir adicionar ou retirar recursos dos acessos tais como:

- a) Acesso a um sistema, com operação e visualização totalmente na WEB;
- b) Controle de acesso por senhas;
- c) Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas originadas por parte do gestor;
- d) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC, DDI, a cobrar e acesso à Internet;
- e) O sistema deve permitir o controle de gastos por linha.

8.16. As assinaturas e os demais itens constantes na Tabela 2 só deverão começar a ser tarifados a partir da data de ativação do chip.

8.16.1. Cada chip poderá ser ativado em uma data diferente.

8.17. Os chips devem ser disponibilizados com números de primeiro uso (ou oriundos do contrato anterior através de portabilidade, conforme necessidade da contratante).

8.18. Os chips deverão ser fornecidos apenas por fabricantes que estejam regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

8.3.1 Caberá ao Gestor:

8.3.1.1 Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, item 9 deste Termo;

8.3.1.2 Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, caso julgue necessário, de modo a garantir a qualidade da execução;

8.3.1.3 Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

8.3.1.4 Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.3.1.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.3.1.6 Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3.2 A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.3.3 O HC/UFPE/EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por meio do Gestor e do Fiscal, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório.

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem.

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, item 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.1.6 Todas as instruções e reclamações do HC/UFPE – EBSEH serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone, sem prejuízo de posterior formalização.

9.1.7 Documentar ocorrências havidas e acompanhar, analisando, as ligações realizadas.

9.1.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.

9.1.9 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços, mediante prévio agendamento.

9.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e das demais assumidas em outras cláusulas deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições, no que couber ao grupo licitado:

9.2.1. Possuir abrangência de cobertura ou convênio para atendimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco) por cento do Estado de Pernambuco e demais Estados Brasileiros (para os Grupos 1 e 2).

9.2.2 Fornecer, no que se refere ao controle de chamadas e gastos, nas faturas mensais, no mínimo as seguintes informações (para os Grupos 1 e 2):

a) Nome da unidade contratante;

b) Número da linha;



c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino; valor dos impostos e encargos incidentes;

d) Total cobrado da contratante, especificado por serviço e por linha.

9.2.2.1. As faturas mensais deverão ser compostas por:

a) Impresso: resumo da fatura, juntamente com a nota fiscal (para todos os Grupos e Itens);

b) Arquivo eletrônico: compatível com Microsoft Office ou OpenOffice, o detalhamento das chamadas constando as informações listadas no item 6.2 acima, inclusive tributos e encargos contratados na licitação (para os Grupos 1 e 2).

9.2.2.2 Deverá ser enviado o arquivo eletrônico, sempre que solicitado pela contratante, sem nenhum custo adicional.

9.2.3. As Notas Fiscais (para todos os Grupos e Itens) deverão ser encaminhadas para os e-mails: apoio.hcufpe@gmail.com e sgpti-hc-ufpe@ebserh.gov.br:

9.2.4. Apresentar à contratante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços de telecomunicações licitados, outorgada pelo poder concedente, nesse caso a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação em vigor (para os Grupos 1, 2 e Item 31).

9.2.5 Homologar, pela ANATEL, considerando os valores finais da proposta vencedora (para os Grupos 1 e 2), até a data de assinatura do contrato e de acordo com os procedimentos regulamentares vigentes, o Plano Básico e, se houver, o Plano Alternativo ofertados na proposta.

9.2.5.1. Sendo a homologação do Plano Alternativo obrigatória apenas para prestadoras com PMS (Poder de Mercado Significativo). (Arts. 43, 49 e 50 da Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005)

9.2.6. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL (para os Grupos 1, 2 e Item 31).

9.2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço (para todos os Grupos e Itens).

9.2.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas regulamentação da ANATEL (para os Grupos 1, 2 e Item 31).

9.2.9 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas (para todos os Grupos e Itens).

9.2.10. Entregar os Chips GSM acompanhados de Notas Fiscais, contendo nome da operadora, modelo e número de série de cada um dos Chips GSM, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (para o Grupo 2).

9.2.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis (para todos os Grupos e Itens).

9.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante (para todos os Grupos e Itens).

9.2.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação (para todos os Grupos e Itens).

9.2.14. Repassar, caso ocorra algum problema de funcionamento do serviço e este tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma (para todos os Grupos e Itens).

9.2.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e armazenamento de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, responsabilizando-se criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, caso ocorra a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações (para todos os Grupos e Itens).

9.2.16. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 81 da Lei nº 13.303/16 (para todos os Grupos e Itens).

9.2.17. Indicar um consultor (preposto) responsável por intermediar toda comunicação entre a contratante e a CONTRATADA, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, fornecendo telefone e e-mail do mesmo na assinatura do contrato (para todos os Grupos e Itens).

9.2.17.1. O preposto deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato. Deverá ser informado nome completo, e-mail e telefones fixo e móvel.

9.2.18. Disponibilizar ainda, sem ônus para o HC/UFPE – EBSEH, Serviço de Atendimento ao Cliente Corporativo, através de 0800 e e-mail, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos (para todos os Grupos e Itens).

9.2.18.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados obtidos através do 0800 e do e-mail.

9.2.18.2 Após cada solicitação, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação. O serviço deverá permitir o conhecimento ao gestor do contrato do "status" atualizado de andamento das solicitações.

9.2.19. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste contrato, sempre que estes forem mais vantajosos à contratante do que aqueles ofertados na proposta (para todos os Grupos e Itens).

9.2.20. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação (para todos os Grupos e Itens).

9.2.21 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente (para todos os Grupos e Itens).

9.2.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar os na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante (para todos os Grupos e Itens).

9.2.23. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco (para todos os Grupos e Itens).

9.2.24. Trocar as peças defeituosas por outras idênticas ou totalmente compatíveis com as mesmas características técnicas ou superiores (para o Grupo 1 e Item 31).

9.2.25 Repor o equipamento com falha ou defeito, por outro equipamento igual ou similar, caso o conserto deva ultrapassar 12 (doze) horas (para o Grupo 1 e Item 31).

9.2.26 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados (para todos os Grupos e Itens).

9.2.27. Manter os mesmos números das linhas já existentes no HC/UFPE – EBSEERH, utilizando-se do procedimento da portabilidade, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado (para os Grupos 1 e 2).

9.2.28. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para os Grupo 1 (Telefonia Fixa), 60 (sessenta) dias para o Item 31 (Link Dedicado de Internet) e o Item 32 (Serviço de Armazenamento em Nuvem), e no máximo 5 (cinco) dias para o Grupo 2 (Telefonia Móvel), após a assinatura do contrato.

9.2.28.1. No caso do Grupo 2, a entrega dos chips deve ser realizada conforme informações constantes no item 9 desde Termo de Referência.

9.2.29.. A qualquer momento a contratante poderá solicitar relatórios baseados no serviço de gerenciamento do sistema, devendo a CONTRATADA fornecê-los num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (para todos os Grupos e Itens).

9.2.30.. A CONTRATADA deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição da linha (chip) por outra equivalente (para os Grupos 1 e 2).

9.2.30.1. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil reparação de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

9.2.31. Possibilitar à contratante realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional, além do bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da contratante, através da ferramenta de gestão (para o Grupo 2).

9.2.32. Atender as solicitações de serviços de habilitação, substituição de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente através de solicitação do gestor, do fiscal ou outro servidor por eles designados (para o Grupo 2).

9.2.33. Caso os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de Link Dedicado de Acesso à Internet apresentem defeitos, deverão ser substituídos em até 1 (um) dia corrido, após recebimento de notificação ou constatação do problema pela equipe técnica, por outro equivalente ou superior (para o Item 31).

9.2.34.. Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos produtos constantes neste Termo de Referência (para todos os Grupos e Itens).

9.2.35.. Apurar a disponibilidade do serviço no que se refere ao Link Dedicado de Acesso à Internet na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento (para o Item 31).

9.2.36.. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis nos serviços prestados na contratação.

CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções descritas no subitem 10.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (§1º do Art. 49, do Decreto nº 10.024/2019)

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC/UFPE – EBSEERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa na forma estabelecida nos itens 10.4;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFPE – EBSEERH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As penalidades previstas no item 10.2, letras 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 'b' do mesmo item, facultada a defesa do licitante perante a autoridade administrativa, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSEERH em perdas e danos, por:

- a) Atraso na execução: multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 2%;

b) Inexecução parcial da obrigação assumida: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida com a licitante em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução;

c) Inexecução total da obrigação assumida: multa compensatória de até 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato com a licitante em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE – EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC/UFPE – EBSEH, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

10.12. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11.1. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de 2019, rescisão do contrato se dará:

11.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

11.1.3. Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

11.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

11.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

11.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11.7. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

11.7.1. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso, sem poder para motivar, entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.7.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

11.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pelo Regulamento de licitações e Contratos da Ebserh e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12 - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar (art. 72, da lei 13.303, de 2016).

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14 - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA 15 - FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

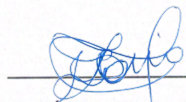
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, _____ de _____ de 2020.

EBSERH - FILIAL HC/UFPE

Luiz Alberto Reis Mattos Júnior

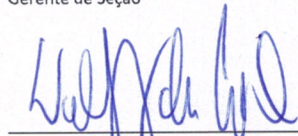
Superintendente



TELEFÔNICA BRASIL S.A

Carlota Braga de Assis Lima

Gerente de Seção



TELEFÔNICA BRASIL S.A

Wellington Xavier da Costa

Administrador

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Anexos do Contrato:

I – Proposta vencedora

Referência: Processo nº 23536.001042/2019-33 SEI nº 6375032

